

LEI Nº 737/2025

PACUJÁ/CE, 31 DE OUTUBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA FIXAÇÃO DE MÓVEIS ÀS PAREDES EM TODAS AS UNIDADES ESCOLARES DA REDE PÚBLICA E PRIVADA DE ESNINO NO MUNICÍPIO DE PACUJÁ-CE., VISANDO A PREVENÇÃO DE ACIDENTES COM CRIANÇAS.

PEDRO ALLAN DE SOUSA LEOPOLDINO, Prefeito do Município de Pacujá, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que a Câmara Municipal de Pacujá **APROVOU** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída a obrigação de fixação de móveis potencialmente instáveis como estantes, armários, prateleiras, arquivos e similares às paredes das Unidades Escolares em todo Município de Pacujá, sejam elas da Rede Pública Municipal e privada do Município de Pacujá-Ce., como medida de prevenção a acidentes envolvendo crianças.

Art. 2º - A fixação deverá ser feita com materiais e técnicas adequadas, garantindo total estabilidade dos móveis e impedindo sua queda acidental.

Art. 3º - As instituições escolares deverão realizar inspeções periódicas, ao menos uma vez por semestre letivo para verificar a integridade das fixações e a segurança estrutural dos móveis.

Art. 4º- Ficam excluídos da obrigatoriedade os móveis projetados originalmente para uso livre e móvel desde que não apresentem riscos à integridade física dos alunos.

Art. 5º- A administração pública, bem como as escolas particulares ficam obrigadas a se atentarem para futuras compras de brinquedos e móveis às crianças observando os critérios de proteção e segurança, afim de evitarem possíveis lesões às mesmas.

Art. 6º- As escolas terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação desta Lei para adequar suas estruturas às normas previstas.

Art. 7º- O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará os estabelecimentos de ensino às penalidades administrativas, incluindo:

- I- Notificação para regularização em até 30 (trinta) dias;
- II- Multa em caso de reincidência caberá ao Município aplicar a multa em caso de nova infração será aplicada em dobro;
- III- Comunicação ao Ministério Público e Conselho Tutelar em caso de risco iminente à integridade física das crianças.

Art. 8º- O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação.

Art. 9º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO MUNICIPAL PREFEITO VICENTE ALCÂNTARA MELO, 31 DE OUTUBRO DE 2025.

PEDRO ALLAN DE SOUSA LEOPOLDINO
Prefeito Municipal